



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2083, DE 2026

Institui o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/26767.71399-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Agosto Violeta, mês dedicado à conscientização sobre altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Fica criado o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 3º Fica estabelecida como Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação a semana que compreender o dia 10 de agosto.

Art. 4º As celebrações referidas nos arts. 1º, 2º e 3º têm como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre as características e as necessidades das pessoas com altas habilidades ou superdotação;

II – estimular a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à identificação precoce e ao atendimento educacional especializado desses indivíduos;

III – combater o desperdício de talentos e promover a equidade educacional, garantindo que indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis não sejam discriminados ou invisibilizados, e que estudantes de diferentes





SENADO FEDERAL

SF/26767.71399-08

contextos socioeconômicos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento;

IV – fomentar a disseminação de evidências científicas sobre o tema e o intercâmbio de conhecimentos entre escolas, famílias, poder público e instituições de pesquisa;

V – apoiar e capacitar profissionais da educação para o reconhecimento e o estímulo de alunos com potencial cognitivo significativamente elevado.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 4º poderão ser promovidas, entre outras, nos âmbitos público e privado, as seguintes ações:

I – campanhas de comunicação, palestras, seminários e eventos educativos;

II – atividades de formação continuada para educadores, gestores escolares e profissionais da saúde;

III – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor violeta durante o mês de agosto;

IV – parcerias entre órgãos públicos, instituições acadêmicas, associações da sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação. O desenvolvimento de uma nação não se mede apenas por suas riquezas naturais ou infraestrutura, mas, acima de tudo, pelo brilho e pela capacidade criativa de seu povo. O capital humano é o verdadeiro motor da prosperidade moderna, e evidências





SENADO FEDERAL

SF/26767.71399-08

internacionais mostram que investir no potencial intelectual é um dos caminhos mais seguros para o crescimento econômico sustentável. Para se ter uma ideia da magnitude desse impacto, estudos indicam que o fortalecimento das habilidades cognitivas da população pode impulsionar o PIB de forma extraordinária: um pequeno avanço no desempenho médio dos estudantes em testes de excelência está associado a um ganho de quase 2 pontos percentuais no crescimento anual da economia nacional. Quando o Brasil ignora seus talentos, ele não perde apenas inteligências individuais; ele renuncia a inovações científicas, avanços tecnológicos e à própria competitividade no cenário global.

A realidade brasileira, contudo, é marcada por um silencioso e grave desperdício de potenciais. Hoje, o País sofre com uma “evaporação” de talentos: crianças que demonstram capacidades excepcionais no início da alfabetização acabam ficando pelo caminho, invisíveis a um sistema que não consegue estimulá-las ou retê-las. Os dados são alarmantes: o Censo Escolar identifica apenas 0,05% dos alunos como superdotados, um número centenas de vezes inferior ao que sugere a literatura especializada e que mascara a existência de milhares de outros jovens que, por falta de mecanismos eficazes de triagem, permanecem despercebidos. Muitos, inclusive, têm baixo desempenho acadêmico resultante do descompasso entre os moldes padronizados da educação tradicional e a sua capacidade assíncrona para a idade. Depender apenas da intuição de professores para identificar esses alunos tem se mostrado um método injusto e insuficiente, pois muitas vezes privilegia apenas aqueles que já possuem suporte familiar ou que obtêm notas excelentes de modo consistente. É imperativo que o Brasil adote sistemas de triagem universal e critérios técnicos mais justos, capazes de resgatar o “gênio invisível” escondido em comunidades carentes e escolas periféricas, garantindo que o talento seja um passaporte para a equidade, sem depender de privilégios.

É fundamental compreender que essa jornada não termina ao soar o sinal do último dia de aula: a superdotação é uma característica que acompanha o ser humano por toda a vida, e o destino desses adultos define a produtividade da nossa nação. Se não criarmos um ambiente que acolha e estimule o adulto superdotado, corremos o risco de ver nossas mentes mais brilhantes subutilizadas em burocracias estereis ou forçadas a buscar oportunidades em outros países. A ciência econômica é clara ao mostrar que países que direcionam seus talentos para o empreendedorismo, para a engenharia e para a inovação crescem muito mais rápido do que aqueles que os





SENADO FEDERAL

SF/26767.71399-08

confinam a ocupações improdutivas que não criam novos valores, produtos ou avanços reais para a sociedade. O Agosto Violeta nasce, portanto, como um compromisso nacional para que o Brasil deixe de ser um exportador de cérebros ou um desperdiçador de mentes, transformando-se em um solo fértil onde cada talento, da infância à maturidade, possa florescer em benefício de toda a sociedade.

Ressaltamos, por fim, que esta proposição está em total harmonia com os preceitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A presente proposta foi amadurecida em audiências públicas conjuntas das Comissões de Direitos Humanos e de Educação do Senado Federal, realizadas nos dias 23 e 26 de fevereiro de 2026, nas quais educadores, especialistas e a sociedade civil confirmaram a necessidade urgente de dar visibilidade a essa causa fundamental para o futuro do Brasil.

Ao instituímos o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação, estamos enviando um sinal claro de que o Brasil não aceita mais o desperdício de suas mentes mais brilhantes e está firmemente comprometido com uma educação que promova a verdadeira equidade social e a excelência científica. Por essas razões, conclamo os ilustres Senadores e Senadoras a aprovarem esta proposta, transformando o potencial oculto de hoje na riqueza, na inovação e na soberania de amanhã.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>